



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescente-se ao art. 91, inciso IV, uma nova alínea l

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônico, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas indispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.

Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são medidas urgentes para superação da atual crise.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescente-se ao art. 91, inciso IV, uma nova alínea 1 (2ª)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"1) financiamento de projetos voltados para expansão e substituição de importação nas cadeias produtivas da exploração, transporte e refino de petróleo e seus derivados."

JUSTIFICATIVA

As recentes descobertas de petróleo na camada do Pré-sal impõe ao governo brasileiro investimentos de grande monta. Em audiência pública realizada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Presidente da Petrobrás, Dr. José Sérgio Gabrielli apresentou o Plano de Investimento da Petrobrás, e ali ficou claro a necessidade das empresas brasileiras responderem as demandas para expansão e substituição de importação nas cadeias produtivas da exploração, transporte e refino de petróleo e seus derivados. Daí, faz-se necessário que as agências financeiras oficiais de fomento priorizem o atendimento às indústrias nacionais com linhas de créditos acessíveis para o incremento do parque industrial.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 002 - redução das metas de superávit primário

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.

Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.

Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R\$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 002 - redução metas esforço anticíclico

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.

A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 002 - redução metas pela queda da arrecadação

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.

A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drasticamente afetados.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 039, § 2º, II, novo - redução contrapartida em ações de enfrentamento à crise

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 091, condicionamentos para fomento

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ; BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda. Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Organizações Militares Prestadoras de Serviços.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Programa Nuclear Brasileiro.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpra salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N).

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Royalties da Marinha do Brasil.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão n.º 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuía de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio